

Capítulo IV

Dos Órgãos Diretivos

Art. 59 - São órgãos diretivos do CLUBE:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva.

§ 1º - Como órgãos auxiliares, o Conselho Deliberativo terá duas (2) Comissões Permanentes, de Sindicância e de Julgamento e as Comissões Temporárias que forem consideradas convenientes para estudo e manifestação opinativa sobre assuntos específicos que lhes forem atribuídos.

2º - Não poderão integrar a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, os órgãos auxiliares deste e a Diretoria Executiva parentes, consangüíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.

Seção I

Assembléia Geral

Art. 60 - A Assembléia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é constituída pela reunião dos Associados Vitalícios e dos Associados possuidores de Título de Propriedade, maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes as exigências e as restrições da Seção I do Capítulo VI do Estatuto. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 61 - A Assembléia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe, privativamente:

- a) eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
- b) eleger e destituir os Membros da Diretoria Executiva; *(Alterações aprovadas em RE de 29 de maio de 2006 e AGE de 10 de dezembro de 2006).*
- c) alterar este Estatuto, no todo ou parcialmente, inclusive quanto ao número total de títulos patrimoniais previsto no art. 11; *(Alterações aprovadas em RE de 29 de maio de 2006 e AGE de 10 de dezembro de 2006).*
- d) deliberar sobre a dissolução do CLUBE e forma pela qual deverá a mesma processar-se. *(Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006).*

Art. 62 - As Assembléias Gerais serão convocadas por editais publicados com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, em jornal de grande circulação na cidade de São Paulo e afixados em quadro de avisos. Do Edital deverá constar a Ordem do Dia.

Art. 63 - Ressalvada a exceção do parágrafo único do art. 113, nas Assembléias Gerais não será permitida, para nenhum efeito, representação por procuração.

Art. 64 - As Assembléias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto neste Estatuto e, no que couber, pelo determinado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As Assembléias poderão ser convocadas para funcionar em sessão permanente, pelo prazo de até sete (7) dias consecutivos iniciando-se e reiniciando-se os trabalhos sempre às 8:00 (oito) horas e encerrando-se improrrogavelmente às 17:00 (dezessete) horas, desde que haja expressa e prévia autorização por aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 2º - Nas Assembléias Gerais não será admitida discussão e votação de matéria estranha à Ordem do Dia.

§ 3º - Os trabalhos serão registrados em livro próprio e as respectivas Atas, lavradas concomitantemente com seu andamento, serão lidas e submetidas a aprovação antes do encerramento da reunião.

Art. 65 - As Assembléias Gerais serão sempre realizadas na sede do CLUBE e, salvo a hipótese do parágrafo único do art. 123, instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos *Associados* que atendam aos requisitos do art. 60; e, em segunda, uma hora depois, com qualquer número. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 66 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, para: *(Alterações no caput , alíneas e parágrafos, aprovadas em RE de 29 de maio de 2006).*

a) Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo: no primeiro ou segundo domingo do mês de junho dos anos ímpares;

b) Eleição dos Membros da Diretoria Executiva: no mês de setembro, de três em três anos, em primeiro e segundo turnos.

§ 1º - Quando houver a inscrição de mais de uma chapa:

I - Para ser eleita em primeiro turno, a chapa concorrente deverá obter a maioria absoluta dos votos válidos, respeitado o art. 60;

II -Na hipótese em que nenhuma chapa seja eleita em primeiro turno, as duas mais votadas passarão para o segundo turno, sendo considerada eleita a que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º - Ocorrendo a inscrição de uma só chapa não haverá exigência de maioria de votos, processando-se a eleição em turno único.

Art. 67 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão abertas, presididas e encerradas pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual convidará um dos Conselheiros para secretariar a sessão.

Parágrafo único -O início dos trabalhos de votação será às 8:00 (oito) horas, encerrando-se, improrrogavelmente, às 17:00 (dezesete) horas, do mesmo dia, ressalvado o direito do voto dos associados que na ocasião se encontrem no interior do recinto eleitoral . *(Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006).*

Art. 68 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- d) pela metade dos Membros titulares do Conselho Deliberativo;
- e) por 1/5 (um quinto) dos Associados habilitados a dela participarem; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*
- f) pela maioria dos Membros do Órgão Fiscalizador.

Parágrafo único - No caso das letras "c" e "f" cabe a convocação tão só se o Conselho Deliberativo aprovar contas da Diretoria Executiva com parecer contrário do Órgão Fiscalizador.

Art. 69 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão abertas, presididas e encerradas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, caso a convocação tenha sido de sua iniciativa. Nas demais hipóteses, a Assembléia será instalada por um dos signatários da convocação, devendo o Plenário eleger a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 70 - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar com a presença de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Associados estatutariamente habilitados (art. 60), bastando para a aprovação da matéria, objeto de sua convocação, os votos favoráveis da maioria simples. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - No caso da letra "d" do art. 61, para tomar deliberação necessita a Assembléia da presença e dos votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Associados com os requisitos do art. 60. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Seção II

Conselho Deliberativo

Art. 71 - O Conselho Deliberativo é constituído de cento e vinte (120) Membros sufragados bienalmente pelo terço pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato

de seis (6) anos; e de Membros Vitalícios, que são os ex-Presidentes eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Do total dos Membros do Conselho, no mínimo dois terços (2/3) serão, obrigatoriamente, brasileiros natos.

Art. 72 - As eleições para Membros do Conselho obedecerão ao disposto neste Estatuto; e na primeira reunião subsequente à proclamação dos eleitos o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, dar-lhes-á posse.

Art. 73 - O Conselho será regido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora, todos com mandato de dois (2) anos.

Art. 74 - A partir do número de eleitos estabelecido no art. 71, os demais candidatos votados serão, por um biênio, Conselheiros Suplentes; e, sob convocação do Presidente do Órgão, substituirão os Conselheiros eleitos afastados ou licenciados (art. 85, "j").

Parágrafo único - Não havendo Suplente para o preenchimento de vaga definitiva, caso a Assembléia Geral Ordinária não se reúna nos seis (6) meses seguintes, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vacantes. Sendo igual ou inferior a seis (6) o número de meses faltantes para a próxima eleição, o Conselho, até a posse dos novos eleitos, funcionará com os Membros e Suplentes que se encontrarem em exercício.

Art. 75 - Perderá o mandato o Conselheiro eleito ou o Suplente convocado que, sem justificção escrita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas do Órgão ou a sete (7) alternadas. Perderá, outrossim, o cargo de Suplente de Conselho aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o exercício de suas funções sem justificar-se, também por escrito.

§ 1º - O comparecimento dos Conselheiros e Suplentes convocados às reuniões será comprovado por sua assinatura no "Livro de Presenças".

§ 2º - Nas estatísticas de freqüência e levantamento de faltas não serão anotadas as ausências dos Conselheiros Vitalícios, perdendo eles seus cargos tão-só por renúncia ou nos casos do art. 29.

Art. 76 - Considerar-se-á licenciado o Conselheiro que venha a ocupar cargo de Diretor da Diretoria Executiva ou a integrar o Conselho Fiscal, bem como o Conselheiro que exerça cargo ou desempenhe função por escolha ou nomeação da mesma Diretoria ou de seu Presidente.

Parágrafo único - O licenciamento referido neste artigo cessará tão logo deixe o interessado o cargo executivo ou do Órgão Fiscalizador, reassumindo então,

automaticamente, suas funções no Conselho Deliberativo, ficando, porém, impedido de votar na primeira reunião ordinária que se realizar após sua reassunção.

Art. 77 - Ressalvadas as matérias da alçada privativa da Assembléia Geral, ao Conselho Deliberativo compete o exame e decisão de qualquer assunto de interesse social para o qual haja sido convocado, cumprindo-lhe, especificamente:

a) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, segundo o disposto na letra "d" do art. 68;

b) eleger, de dois em dois anos, os Membros da sua Mesa Diretora e das Comissões de Sindicância e Julgamento e, de três em três anos, os Membros do Conselho Fiscal; (*Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006*).

c) aplicar sanções a seus Membros por faltas cometidas no exercício de suas funções, podendo inclusive destituí-los, declarada a perda de seus mandatos;

d) aplicar sanções aos seus Membros e aos Membros da Diretoria Executiva, em apreciação de recursos interpostos de decisões da Comissão de Julgamento, por faltas de caráter pessoal eventualmente cometidas;

e) aplicar sanções aos Membros da Diretoria Executiva por faltas cometidas no exercício de suas funções, podendo inclusive suspendê-los, até Assembléia Geral que decida sobre a destituição dos mesmos; (*Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006*).

f) referendar decisão do Presidente do Órgão, no tocante à prorrogação de prazo de apresentação de parecer por Comissão Temporária;

g) julgar, de regra em última instância, os recursos cabíveis interpostos de decisões da Comissão de Julgamento;

h) fixar anualmente as Taxas de Manutenção e Patrimonial e, por proposta da Diretoria Executiva (art. 18, § 1º, 2ª parte), instituir novas Taxas;

i) deferir à Diretoria Executiva autorização para qualquer das transações e operações referidas no parágrafo único do art. 6º, estabelecendo suas condições;

j) referendar as nomeações feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva nos casos previstos no art. 99;

l) autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, estabelecendo seus tetos, o prazo de validade da permissão e demais condições que forem consideradas convenientes;

m) examinar, anualmente, o Relatório, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Receita e Despesa e Contas prestadas pela Diretoria Executiva, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre tais peças;

n) examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva e sobre eles deliberar;

o) autorizar a Diretoria Executiva, em cada caso, a manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente de outras localidades, mediante convênio, jamais se dispensando reciprocidade nas concessões de regalias;

p) aprovar ou não a criação e a regulamentação do quadro de Atletas Não Associados, bem como a sua extinção (art. 102, item II, letra "c"), e, deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva, que deverá ser apresentada anualmente, junto com a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras previstos na letra "n" deste artigo, fixando o número máximo de tais atletas em cada categoria dos

diversos esportes praticados no CLUBE; *(Alterações aprovadas em RE de 07 de outubro de 1996 e AGE de 10 de dezembro de 2006).*

q) receber, para conhecimento, apreciação e arquivo, cópia do Regulamento do CLUBE e eventuais alterações que em tal diploma forem introduzidas;

r) receber, para conhecimento e arquivo, os Regimentos Internos e Regulamentos dos demais Órgãos e Departamentos do CLUBE;

s) conceder diplomas de Associados Honorários e Beneméritos; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

t) interpretar este Estatuto, suprindo-lhe as omissões através de resoluções normativas; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

u) escolher Diretoria Executiva Interina, no caso do art. 85 § 1º, referendar as indicações de que tratam o § 2º do art. 96, e designar Conselho Fiscal Interino, segundo dispõe o art. 111;

v) elaborar seu Regimento Interno;

x) previamente aprovar ou não proposta de alteração estatutária, apresentada nos termos do art. 133 do Estatuto Social. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 1º - Nos casos previstos nas letras "c", "d", "e", "g", "i" (excetuada a autorização para aquisição de imóvel), "s" e "t" do corpo do artigo, as deliberações exigem o voto da maioria absoluta dos Membros do Órgão. *(Alteração aprovada em RE de 07 de outubro de 1996).*

§ 2º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, sendo, porém, facultado aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva e ao Órgão Fiscalizador, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que o encaminhará a quem de direito, nos termos do art. 85, letra "n".

§ 3º - Não sendo havidas por suficientes as informações prestadas em atendimento à solicitação referida no parágrafo anterior, a pedido escrito de Conselheiro, o Presidente do Conselho poderá convocar em plenário representante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 78 - Convocado pelo seu Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

a) até o dia 30 de abril de cada ano, com as finalidades previstas na letra "m" do artigo anterior;

b) no quarto trimestre de cada ano, para os fins da letra "n" e "p" do mesmo dispositivo; *(Alteração aprovada em RE de 07 de outubro de 1996).*

c) no dia 1º de julho dos anos ímpares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, para a eleição e posse da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes do Órgão;

d) de três em três anos, no mês de setembro, para eleger o Conselho Fiscal; *(Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006).*

e) no primeiro dia útil de janeiro, de três em três anos, para empossar os Membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dispensando-se nessa reunião qualquer exigência de quorum. *(Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006).*

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias, além dos assuntos específicos de sua convocação, só poderá ser conhecida matéria de expediente, comunicações, eventuais licenciamentos de Conselheiros e ser dada posse a Suplentes.

Art.79 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

- a) de seu Presidente;
- b) do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus Membros;
- c) do Presidente do Conselho Fiscal ou da maioria de seus Membros;
- d) subscrita por cinquenta por cento (50%) dos Membros do Órgão.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da Ordem do Dia. No Expediente, porém, poderá ser dado conhecimento de eventuais licenciamentos de Conselheiros e dada posse a Suplentes.

Art. 80 - As Reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado em quadro de avisos, com antecedência mínima de oito (8) dias, devendo cada Conselheiro e Suplente em exercício ser delas notificado por carta protocolada que transcreva a Ordem do Dia. *(Alteração aprovada em RE de 22 de novembro de 1993).*

§ 1º - Em se tratando de eleição do Conselho Fiscal, a convocação será com antecedência mínima de trinta (30) dias. *(Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006).*

§ 2º - *Em caso de urgência, o Conselho Deliberativo poderá ser reunido mediante convocação dos Conselheiros e Suplentes em exercício por carta protocolada que atenda à exigência final do corpo do artigo e expedida com não menos de setenta e duas (72) horas de antecedência. (Alteração aprovada em RE de 22 de novembro de 1993).*

Art. 81 - As Reuniões somente serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e Suplentes em exercício e, em segunda, uma hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único - Só os Conselheiros e Suplentes em exercício quites com a Tesouraria poderão assinar o Livro de Presenças e participar das Reuniões.

Art. 82 - Os Membros da Diretoria Executiva, dos seus Departamentos e os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, podendo participar tão-só dos debates, desde que autorizados pelo Presidente do Órgão, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 83 - As Reuniões do Conselho são públicas para os integrantes do quadro associativo. Todavia, em casos excepcionais, de ofício ou por provocação de qualquer Conselheiro, o Presidente poderá proibir a presença de pessoas não participantes do Órgão. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 84 - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do plenário poderá o Conselho funcionar em sessão permanente, exigindo-se a presença da maioria absoluta de seus Membros, sempre que houver reinício dos trabalhos.

Art. 85 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções do Órgão;
- b) convocar e presidir, com voto de desempate, as reuniões do Órgão, velando pela ordem dos trabalhos, podendo, para tal, e como último recurso, determinar a retirada do recinto da Reunião de Conselheiro ou Associado que venha a tumultuá-la; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*
- c) convocar e presidir a Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com os arts. 68 "b" e 69;
- d) fixar as datas das eleições do Conselho Fiscal e designar a Comissão de que trata o art. 128; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*
- e) assumir a presidência da Diretoria Executiva, nas hipóteses previstas no art. 98, exercendo-a até a eleição da nova Diretoria, que se realizará dentro do prazo de trinta (30) dias, salvo a hipótese do § 1º deste artigo; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*
- f) permanecer no exercício de seu cargo até a posse de seu sucessor;
- g) empossar seu sucessor e os Membros dos Órgãos referidos na letra "d", com lavratura dos respectivos termos;
- h) conceder, por prazo determinado, licença aos Conselheiros que a requererem, participando o fato ao Conselho, em sua primeira reunião;
- i) declarar a perda do mandato de Conselheiro Eleito ou de Suplente de Conselheiro, nos casos do art. 75;
- j) convocar Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho, atendida a ordem decrescente dos sufrágios obtidos pelos interessados quando da eleição, e efetivando, sempre que necessário, remanejamento dos convocados, a fim de que os mais votados ocupem as vagas definitivas;
- l) designar Conselheiro para secretariar a reunião do Conselho, quando ocorrer concomitante falta ou impedimento do Secretário e do Vice-Presidente;
- m) constituir, por iniciativa própria ou por deliberação do Conselho, Comissões Temporárias para o exame específico de matéria relevante;
- n) encaminhar à Diretoria Executiva, ou ao Conselho Fiscal, conforme o caso, no prazo máximo de oito (8) dias, os pedidos de informações formulados por Conselheiros (§ 2º do art. 77);
- o) fixar prazo para decisão das questões de competência da Comissão de Julgamento, segundo as hipóteses previstas no art. 92, podendo prorrogá-los apenas por uma vez;
- p) assinar, com o Secretário, as Atas das Reuniões do Conselho;

- q) assinar os termos de abertura e encerramento dos Livros de Atas do Órgão e da Assembléia Geral, rubricando-os em todas as suas páginas;
- r) decidir sobre quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos neste Estatuto;
- s) resolver os casos omissos do Regimento Interno do Órgão, atendidas as disposições deste Estatuto e demais normas vigentes no CLUBE.

§ 1º - Na previsão da letra "e", se faltar menos de um semestre para a próxima eleição normal, a escolha de uma Diretoria Executiva Interina caberá ao plenário do Conselho Deliberativo, a ser para tal convocado extraordinariamente e com urgência.

§ 2º - Para os trabalhos burocráticos da Presidência e da Secretaria do Conselho, poderá o Presidente requisitar qualquer funcionário da Secretaria do CLUBE, estabelecendo suas tarefas e regimes de trabalho.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho, desejando o Presidente intervir nos debates ou manifestar opinião sobre a matéria em discussão, passará a direção dos trabalhos a seu substituto e tomará lugar no plenário, ali se conservando enquanto durar sua participação pessoal. Terminada esta, reassumirá a presidência da sessão.

Art. 86 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) substituir o Presidente ou o Secretário, em suas ausências, licenças e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) presidir a Comissão de Julgamento.

Art. 87 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) lavrar e subscrever os termos referidos no art. 85, letras "g" e "q";
- b) secretariar as Reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio;
- c) preparar e encaminhar o expediente da Secretaria e das Reuniões;
- d) redigir e, após formalizá-las, endereçar aos Órgãos competentes as decisões da Mesa e resoluções tomadas pelo Conselho;
- e) manter em dia relação dos Conselheiros quites com a Tesouraria, para tal efetivando revisão nas vésperas das reuniões do Conselho;
- f) no impedimento ou falta concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, "ad referendum" do Conselho presidir suas Reuniões;
- g) na hipótese da letra anterior, substituir interinamente o Presidente, em caso de emergência.

Art. 88 - A Comissão de Sindicância será composta de cinco (5) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares.

§ 1º - Os cinco (5) candidatos mais votados serão os Membros Efetivos da Comissão e os três (3) seguintes seus Suplentes.

§ 2º - Entre os seus Membros Efetivos a Comissão escolherá um Presidente e um Secretário.

Art. 89 - Compete ao Presidente da Comissão convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito suas deliberações, cabendo ao Secretário preparar o expediente das Reuniões, lavrar suas atas e minutar, para o Presidente, a formalização das decisões a serem remetidas a outros Órgãos.

Art. 90 - À Comissão de Sindicância compete:

- a) manifestar-se sobre a admissão de Associado (arts. 30 e 31) e dependentes (art. 41); (*Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006*)
- b) opinar sobre cessões temporárias de títulos, sob qualquer modalidade (art. 36);
- c) elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Para o bom desempenho de suas atribuições, antes de encaminhar suas conclusões sobre qualquer caso à Diretoria Executiva, poderá a Comissão de Sindicância realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 91 - A Comissão de Julgamento será composta de cinco (5) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, cabendo sua presidência ao Vice-Presidente deste Órgão, que terá tão-só voto de desempate.

§ 1º - Com exceção do Presidente, serão os Membros da Comissão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os quatro Conselheiros mais votados, como vogais, serão os Membros Efetivos da Comissão, sendo seus Suplentes os três (3) subseqüentes.

§ 3º - Dentre os Membros Efetivos eleitos será escolhido um Secretário.

Art. 92 - Compete à Comissão de Julgamento:

- a) julgar originariamente e aplicar penalidades, nos termos do art. 47, § 1º;
- b) conhecer de recursos e julgá-los, nos casos previstos neste Estatuto;
- c) reexaminar manifestações da Comissão de Sindicância, nas hipóteses dos arts. 32, 36 e parágrafo único do art. 41;
- d) conhecer de impugnações a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-las;
- e) elaborar seu Regimento Interno, atendido o art. 50 e seus parágrafos, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Comissão de Julgamento deverá decidir as questões de sua competência em prazo fixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo (art. 85,"o"), não superior a trinta (30) dias, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º do art. 119.

§ 2º - Por necessidade evidente o prazo do parágrafo anterior, poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Deliberativo por período não superior a noventa (90) dias.

§ 3º - Salvo nas hipóteses expressas previstas neste Estatuto, das decisões da Comissão de Julgamento cabe recurso ao plenário do Conselho, aplicando-se, à generalidade dos casos, no que couber, as disposições dos parágrafos do art. 57 e do Regimento Interno do Órgão.

Art. 93 - Compete ao Presidente da Comissão de Julgamento convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito as decisões e deliberações do Órgão e, ao Secretário, preparar o expediente das reuniões, lavrar suas atas e minutar a formalização das manifestações a serem participadas a terceiros.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 94 - A Diretoria Executiva do CLUBE é constituída de cinco (5) Membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, a saber:

Presidente;

1º e 2º Vice-Presidentes;

Secretário e

Tesoureiro.

Parágrafo único - No desempenho de suas atribuições a Diretoria Executiva poderá ser auxiliada ou assessorada por Comissões, Diretores Adjuntos, Diretores de Departamentos e Encarregados, escolhidos e dispensados pelo Presidente.

Art. 95 - O mandato dos Diretores eleitos será de três (3) anos, não sendo permitida a reeleição ou nomeação do Presidente para qualquer cargo no mandato seguinte. *(Alteração aprovada em RE de 29 de maio de 2006)*

Art. 96 - A renúncia conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes acarretará, automaticamente, a extinção do mandato dos demais Membros da Diretoria Executiva, assumindo a presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará, no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, a Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria Executiva a fim de completar o tempo de mandato. *(Alterações no caput e parágrafos, aprovadas em RE de 29 de maio de 2006)*

§ 1º - Verificando-se renúncia da Diretoria Executiva, exceto a de seu Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, que assumirá a Presidência, este indicará nomes

para complementação do tempo de mandato, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que será convocado com urgência (§ 2º art. 80).

§ 2º - Não sendo referendados os nomes indicados, a sessão do Conselho converter-se-á em permanente, a fim de que o Diretor remanescente apresente sucessivas chapas até que uma seja aprovada.

§ 3º - Não se aplicará a restrição do art. 95 aos casos previstos neste artigo.

Art. 97 - Perderá seu cargo o membro da Diretoria Executiva, efetivo ou substituto, que abandonar suas funções por mais de trinta (30) dias, bem como aquele que, por seis (6) vezes consecutivas ou por dez (10) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificção escrita faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais haja sido convocado.

Art. 98 - Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria Executiva, bem como na hipótese de renúncia ou vaga conjunta do Presidente e de seus Vices, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do CLUBE, até a posse de nova Diretoria Executiva, a ser eleita para a complementação da parte faltante do mandato dos antigos titulares.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que assumir a direção do CLUBE, ficará investido de plenos poderes de gestão, administração e representação do CLUBE, até a posse da nova Diretoria Executiva.

§ 2º - A eleição de que trata o "caput" do artigo não será considerada para os fins da parte final do art. 95.

Art. 99 - No caso de vacância da 2º Vice-Presidência ou, concomitantemente, dos cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes, para a complementação dos mandatos, serão eles preenchidos por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, dentre os componentes de seu quadro.

Parágrafo único - Nos afastamentos temporários do 2º Vice-Presidente, o Secretário acumulará suas funções.

Art. 100 - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CLUBE na prática dos normais atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que a ele causarem em virtude de inequívoca infração de lei, deste Estatuto, ou por malversação culposa ou dolosa dos fundos sociais.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá em três (3) anos após o término dos respectivos mandatos, sem prejuízo de eventual apuração criminal, a ser obrigatoriamente provocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por decisão da Assembléia Geral, quando haja veementes indícios da existência de qualquer ilícito penal.

Art. 101 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.

§ 1º - Sem a presença e voto de, no mínimo, três (3) de seus Membros, não poderá a Diretoria deliberar.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, voto de qualidade em caso de empate.

Art. 102 - Além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

I- Obrigatoriamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento do CLUBE, Regimentos Internos e Resoluções dos demais Órgãos Diretivos;
- b) praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do CLUBE e à consecução de suas finalidades;
- c) elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo para conhecimento e arquivo;
- d) elaborar o Regulamento do Clube, enviando cópia ao Conselho Deliberativo (art. 77, letra "q");
- e) aplicar penalidades aos Associados e dependentes, atendida a Seção V do Capítulo III, e comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis, qualquer falta praticada por Conselheiro; (*Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006*)
- f) fazer com que seja o CLUBE representado em atos e solenidades para os quais for convidado;
- g) encaminhar a quem de direito as representações e recursos que lhe forem apresentados;
- h) enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, o Balanço Geral, a Demonstração de Receita e Despesa e Anexos explicativos;
- i) remeter ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de março, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa, acompanhados do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal, assim como Relatório pormenorizado da prestação de contas de suas atividades, afixando-os em quadro de avisos;
- j) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o exercício seguinte, com Parecer do Conselho Fiscal (art. 112, "e");
- l) apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes trimestrais, até quarenta e cinco (45) dias após o encerramento de cada período, devendo os relativos aos três (3) primeiros trimestres vir acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e de estudo comparativo com as verbas orçamentárias;
- m) atender no prazo máximo de trinta (30) dias de seu recebimento os pedidos de informações de Conselheiros, formulados nos termos do § 2º do art. 77.

II - Facultativamente:

- a) criar Departamentos, divididos ou não em Setores e Comissões, temporárias ou permanentes;
- b) valer-se do previsto no § 1º do art. 18 e do art. 26;
- c) criar e disciplinar, com aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro previsto no art. 77, letra "p", ou propor sua extinção;
- d) outorgar medalhas, prêmios e diplomas;
- e) propor ao Conselho Deliberativo alterações estatutárias;
- f) aplicar eventuais disponibilidades de caixa em entidades financeiras de grande porte, reconhecidamente idôneas.

Art. 103 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar o CLUBE, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuração;
- b) supervisionar a administração e obras do CLUBE, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os Departamentos e Setores;
- c) presente a ressalva do parágrafo único do art. 6º, assinar, pessoalmente ou por procurador constituído com poderes especiais, e juntamente com o Tesoureiro, os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras do CLUBE;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outras ordens de pagamento emitidas pelo CLUBE;
- e) convocar qualquer Órgão do CLUBE e as Reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- f) rubricar os Livros pertinentes à Diretoria Executiva, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
- g) assinar, uma vez aprovadas, as Atas das Reuniões da Diretoria;
- h) nomear, dispensar e demitir Diretores Adjuntos e de Departamentos, encarregados e membros das Comissões referidas no item II, letra "a", do art. 102;
- i) determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e técnicos;
- j) solicitar colaboração dos Vice-Presidentes para o desempenho de atos e funções de sua competência, podendo delegar-lhes atribuições específicas;
- l) exercer a atribuição prevista no art. 124.

Art. 104 - Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente, no que lhes for solicitado e, especificamente:

I- Ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou vaga;
- b) representar o Presidente nas solenidades e atos para os quais venha a ser por este designado.

II - Ao 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nos casos de impedimento, licença ou vaga;
- b) assumir a Presidência do CLUBE na hipótese de impedimento, licença ou vaga do Presidente e de seu substituto imediato;

- c) substituir o Tesoureiro ou o Secretário em casos de impedimento, licença ou vaga;
- d) coordenar Departamentos e Setores do CLUBE;
- e) representar o Presidente nas solenidades e atos para os quais venha a ser por este designado.

Parágrafo único - Na hipótese da letra "c", sendo simultânea a falta ou impedimento do Tesoureiro e do Secretário, o 2º Vice-Presidente assumirá a Tesouraria e o Presidente designará, como Secretário interino, um dos Diretores Adjuntos ou de Departamento.

Art. 105 - Compete ao Secretário:

- a) superintender as atividades da Secretaria;
- b) assinar, ou fazê-lo com o Presidente, toda a correspondência oficial e interna do CLUBE;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, os diplomas referidos no parágrafo 2º do art. 28;
- d) supervisionar a organização do arquivo do CLUBE e de seu quadro associativo;
- e) expedir os avisos e editais necessários à convocação da Assembléia Geral e das Reuniões da Diretoria Executiva;
- f) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;
- g) assinar Carteiras e Cédulas de Identidade Social e outros documentos referentes à freqüência dos associados e seus dependentes ao CLUBE;
- h) no prazo que vier a ser fixado pela Diretoria, complementar as listagens recebidas da Tesouraria (art. 106, "j") com os nomes dos dependentes de cada inadimplente, encaminhando, a seguir, uma via da versão definitiva à Portaria do CLUBE, para imediata atuação da penalidade de interdição do direito de freqüência à sede e suas dependências (art. 52);
- i) praticar todos os demais atos relacionados com suas funções.

Art. 106 - Compete ao Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, orientando os funcionários nela lotados;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao CLUBE;
- c) elaborar os Balancetes Mensais, Trimestrais e o Balanço Anual, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- d) preparar o Orçamento Anual, com todos os seus anexos, acompanhado de relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividade a elas condizentes;
- e) assinar pessoalmente ou, sob sua responsabilidade, através de proposto de sua escolha, os recibos de todas as importâncias percebidas, bem como a correspondência pertinente à Tesouraria;
- f) efetuar, mediante requisição escrita regular do Diretor responsável ou do Presidente do Conselho Fiscal, na hipótese da parte final do parágrafo 2º do art. 112, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

- g) depositar nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva, em nome do CLUBE e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- h) assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria, os Títulos Patrimoniais do CLUBE, bem como cheques e outros documentos financeiros;
- i) tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do CLUBE;
- j) no prazo e com a periodicidade que a Diretoria estabelecer, dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52;
- l) apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 de novembro de cada exercício, o Plano de Contas relativo ao ano seguinte;
- m) liberar verbas orçamentárias, juntamente com o Presidente, de acordo com a arrecadação.

Parágrafo único - O Balanço Anual, os Balancetes Mensais e Trimestrais, assim como os Demonstrativos de Receita e Despesa obedecerão ao Plano de Contas previsto na letra "l" e, salvo os Balancetes Mensais, deverão ser acompanhados de Relatórios e Anexos para esclarecimento de seus dados.